



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

LEI N° 528/2008

De 06 de Maio de 2008.

Dispõe sobre a criação, composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Municipal da Cidade - COMCIDADE, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO CONDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 43 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e no inciso II do art. 12 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005 Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Cidade - COMCIDADE, órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, integrante da estrutura do Município, tem por finalidade estudar e propor as diretrizes para a formulação e implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, bem como acompanhar e avaliar a sua execução, conforme dispõe a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001- Estatuto da Cidade e o Plano Diretor do Município.

**Seção I  
Das Atribuições**

Art. 2º Ao COMCIDADE compete:

I - propor programas, instrumentos, normas e prioridades da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, em especial os programas relativos à política de gestão do solo urbano, de habitação, de saneamento ambiental, de mobilidade e transporte urbano, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos, evidenciados no Plano Diretor do Município;

III - propor a edição de normas municipais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação municipal pertinente;

IV - emitir orientações e recomendações sobre a aplicação do Plano Diretor Municipal e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

V – Gerir o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS

VI - promover a cooperação entre o governo municipal e os demais órgãos da União, dos Estados e a sociedade civil na formulação e execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

VII - estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas;

VIII - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, visando fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável;

IX - promover, quando necessário, a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano sustentável e da propriedade urbana, a serem firmados com organismos nacionais e internacionais públicos e privados;

X - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XI - convocar e organizar a Conferência Municipal da Cidade; e

XII - aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

Parágrafo único. Em consonância com as resoluções a serem emitidas pelo COMCIDADE, previstas no inciso IV, o Poder Executivo disciplinará, no âmbito da suas competências, as matérias relativas à aplicação do Plano Diretor e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. S. G.", is positioned in the lower right area of the page.

## **Seção II Da Composição**

Art. 3º O COMCIDADE é composto pelos seguintes membros, organizados por segmentos:

I - 05 representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 03 representantes do Poder Executivo;
- b) 02 representantes do Poder Legislativo.

II - 01 representantes de entidades dos movimentos populares;

V - 01 representantes de entidades empresariais;

VI - 01 representantes de entidades de trabalhadores;

VII - 01 representantes de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa; e

VIII -01 representantes de organizações não-governamentais.

§ 1º Consideram-se membros titulares e respectivos suplentes do COMCIDADE os órgãos e entidades indicados neste artigo e aqueles eleitos durante a Conferência Municipal da Cidade.

§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMCIDADE personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

§ 3º Os membros referidos nos incisos I a VIII deverão indicar seus respectivos representantes por meio de ofício ao Poder Executivo, que os designará.

§ 4º Os membros do COMCIDADE terão mandato de três anos, podendo ser reconduzidos.

## **Seção III Do funcionamento Subseção I Dos Comitês Técnicos**

Art. 4º O COMCIDADE contará com o assessoramento dos seguintes Comitês Técnicos de:

- I - Habitação;
- II - Saneamento Ambiental;
- III - Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana; e
- IV - Planejamento e Gestão do Solo Urbano.



§ 1º Na composição dos Comitês Técnicos, deverá ser observada a representação dos diversos segmentos indicados no art. 3º.

### **Subseção II Da Presidência do COMCIDADE**

Art. 5º O COMCIDADE será presidido pelo Prefeito do Município do Conde.

Art. 6º São atribuições do Presidente do COMCIDADE:

- I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- III - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções;
- IV - constituir e organizar o funcionamento dos Comitês Técnicos e convocar as respectivas reuniões; e
- V - designar os membros integrantes do COMCIDADE, na qualidade de titulares e respectivos suplentes, eleitos na Conferência Municipal da Cidade, bem como seus representantes.

### **Subseção III Das Deliberações**

Art. 7º As deliberações do COMCIDADE serão feitas mediante resolução aprovada por maioria simples dos presentes.

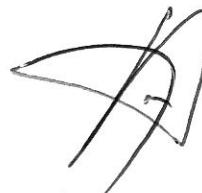
Art. 8º O Presidente exercerá o voto de qualidade em casos de empate.

Art. 9º O regimento interno do COMCIDADE será aprovado na forma definida por resolução, e será modificado somente mediante aprovação de dois terços dos presentes.

### **Subseção IV Dos Recursos e Apoio Administrativo do COMCIDADE**

Art. 10. Caberá ao Poder Executivo municipal garantir o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do COMCIDADE, exercendo as atribuições de secretaria executiva do Conselho.

Art. 11. Para cumprimento de suas funções, o COMCIDADE contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento do Município.



Art. 12. A participação no COMCIDADE será considerada função relevante, não remunerada.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Aluísio Vinagré Régis  
Prefeito